

4314

Folha n.º OQ		_do proc.
N.º	4314	de 20 17
(a)_	L	

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

justica e redaçajo e de

firanças e Organisto

01 / 08 /80 17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SUAS VARIAÇÕES, SINALIZADORES, SHOWS PIROTÉCNICOS, EFEITOS ESPECIAIS E AFINS, EM ESPAÇOS FECHADOS, LOCALIZADOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artificio e suas variações, sinalizadores, shows pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas e faíscas, e demais materiais análogos, em espaços fechados, localizados em próprios públicos, no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por espaço fechado, o local destinado a permanente utilização por várias pessoas, tais como teatros, anfiteatros, auditórios, ginásios, quadras, salões de festas e salas de reuniões.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

04494/2017 hae

1 de 3



## 23

## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Justificativa

A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo proibir o uso de fogos de artifício e suas variações, sinalizadores, shows pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas e faíscas, e assemelhados, em recinto público fechado.

O município dispõe de espaços públicos, tais como, ginásios, salões de festas de Centros Esportivos, Teatros, Auditórios localizados nas dependências de escolas, salas de reuniões e outros próprios fechados, que possam ser utilizados para a realização de eventos e comemorações, por isso mister se faz regulamentar a utilização desses dispositivos.

Ocorre que fogos de artificio e demais efeitos especiais costumam ser utilizados para abrilhantar eventos e comemorações, porém em alguns casos podem emitir fagulhas, podendo atingir o público, bem como chegar até os isolamentos acústicos, decorações, cortinas e carpetes, desses estabelecimentos, formados, muitas vezes, por materiais de rápida combustão e altamente inflamáveis, causando acidentes.

Vale considerar que há no mercado atual outros dispositivos que possam substituir tais efeitos, sem deixar de produzir o resultado esperado, como gelo seco, "sky paper", bolinhas de sabão, chuva de bexigas e muitos outros.

Devemos recordar da tragédia ocorrida no município de Santa Maria, interior do Rio Grande do Sul, de comoção nacional, que culminou no falecimento de mais de 200 pessoas e em sua maioria jovens, deixando muitos feridos, motivada possivelmente pela utilização de efeitos pirotécnicos em recinto fechado.

Dessa forma, devemos agir preventivamente, para que acidentes e tragédias sejam evitados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 12 de julho de 2017.

EDUARDO JOSE VIDOSKI (EDUARDO VIDOSKI) VEREADOR